

Ofício Interno 5.596/2023

De: Oziol P. - GAB-VER

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 17/11/2023 às 13:31:40

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

ATA PARA ASSINAR

Bom dia,

Segue Ata anexo para assinatura.

Obrigado

—

Isaias Bezerra

Vereador

Anexos:

PL_C_018_de_26_de_outubro_de_2023_e_PL_093_de_03_de_novembro_de_2023_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ATA DE 10 de NOVEMBRO DE 2023 (sexta-feira)

PRESENTES:

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA) (Presidente)

MANGA ROSA (Vereador - PSB (Relator)

VALDENIRIA (Vereadora – PSB (Membro)

OCORRÊNCIAS

Na data de 10 de Novembro de 2023 às 9:00 Hs reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento e na sequência foi aberta a reunião, constatou-se a presença dos membros acima citados, iniciado os trabalhos deu início a análise do seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 018, de 26 de outubro de 2023, dispõe sobre a alteração das tabelas 2 e 3 do Anexo IV da Lei Complementar 199/2023 e dá outras providências, anexo. O mencionado projeto de lei visa remanejar os Técnicos de Enfermagem para uma tabela própria, separando-os da Tabela 2 do Anexo IV da Lei Complementar. Essa alteração visa aprimorar a organização e a gestão de cargos e salários no município, proporcionando maior clareza e eficiência na administração dos recursos humanos. A aprovação deste PL é de fundamental importância, pois visa aprimorar a organização e a gestão de cargos e salários no município, ao separar os Técnicos de Enfermagem em uma tabela própria, o que, por sua vez, promove uma administração mais eficiente e transparente dos recursos humanos da prefeitura. Além disso, assegura a proteção dos direitos e benefícios dos servidores, evitando qualquer descontinuidade na remuneração, e garante uma transição suave para a nova tabela, evitando incertezas e preocupações entre os profissionais. Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pela necessidade de e garantir uma transição tranquila para os Técnicos de Enfermagem e assegurar que seus direitos e remuneração sejam devidamente protegidos. Essa reorganização é fundamental para atender às necessidades específicas dessa categoria profissional e proporcionar um ambiente de trabalho mais justo e eficaz.

Projeto de Lei Lei Nº 093, de 03 de Novembro de 2023. “Revoga a Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, que alterou o art. 9 da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, acresceu o inciso III ao art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. O referido inciso III estabelece que: "Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá: (...) III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia justificativa. Portanto, o objetivo do dispositivo citado acima é proibir a celebração de novos contratos por prazo indeterminado, com fundamento da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, antes de decorrido o prazo de 24 meses do encerramento do contrato anterior, salvos exceções previstas em lei. No entanto, identificou-se que tal proibição causará prejuízos ao bom funcionamento da Administração, tendo em vista que a grande maioria dos profissionais existentes no município de Cáceres já foram contratados temporariamente ou estão contratados para prestar serviços nas secretarias municipais do Município, os quais não poderão ser contratados novamente antes de decorrido 24 meses da última contratação.

Portanto, a Administração não conseguirá contratar temporariamente o número suficiente de profissionais para atender as demandas do município, especialmente das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social. Por exemplo, todos os contratos temporários da secretaria de educação encerrarão no mês de dezembro do corrente ano. Registra-se que, uma das saídas é a realização do concurso público, o que já foi determinado pela Prefeita Municipal, no entanto, por questões administrativas, o processo administrativo em curso, encontra-se ainda em fase de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

contratação de empresa para a realização do mesmo. Ante ao exposto, a fim de não prejudicar o início do próximo ano letivo, se faz necessária a revogação da Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, deliberado em reunião e, para tanto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 018/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Após análise das documentações o Relator vota pela aprovação dos Projetos Complementares de Leis e Projetos de Leis e a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o Voto do Relator, votando pela legalidade e aprovação dos Projetos de Leis Complementares 018, de 26 de outubro de 2023 e Projetos de Leis: 093, de 03 de novembro de 2023, a qual Submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Na sequência, não havendo mais Projeto a serem discutidos, o Presidente da Comissão deu por encerrado às 9 h 55 min a Reunião.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2023.

ISAÍAS BEZERRA (Vereador – CIDADANIA)
Presidente da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

MANGA ROSA (Vereador -)
Relator da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.

VALDENIRIA (Vereadora -)
Membro da Comissão De Economia, Finanças e Planejamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C132-2A90-5042-6453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 17/11/2023 13:32:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 17/11/2023 13:33:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 17/11/2023 13:34:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C132-2A90-5042-6453>